



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 00028/2025

Dispensa: 0019/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO MONTAGEM DESMONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, CARGA DE GÁS A SER PAGO POR SERVIÇO EXECUTADO**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rubiataba-Goiás, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade do realização de serviços de manutenção, limpeza, e reparos, mantendo conservação, dos aparelhos de ar condicionado, utilizados em sessões públicas em auditório e salas dos setores administrativo da câmara no desenvolvimentos dos trabalhos desta casa de Leis garantindo assim o bom funcionamento, no desenvolvimento e entrega dos serviços administrativos e recepção dos munícipes, garantindo assim a saúde dos trabalhadores.

3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizado em qualquer das salas no local, sede da Câmara Municipal de Rubiataba-GO, no que se refere serviços objetos constantes no **item 01**.

3.1 Deverá o executor no ato de prestação dos serviços, sempre trajar uniforme e cracha da empresa contratada e se indentificar na portaria para adentrar a sede da câmara para realizar o ato de prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, afim de proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e boa prestação dos serviços;
- 4.2. Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização;
- 4.3. Recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- 4.4. Comunicar à **CONTRATADA**, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.5. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou recusar a execução fora das especificações estabelecidas, exigindo o cumprimento de todos padrões na prestação exigidos e assumidos pela **CONTRATADA**, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do objeto, sob o aspecto qualitativo;
- 4.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.1. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato;
- 5.2. Realizar adequação a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, se na prestação dos serviços se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da na execução, a critério da administração da Câmara Municipal devendo ser corrigido qualquer observação;
- 5.3. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal para efeito de pagamento;
- 5.5. Realizar os serviços **CONTRATADA** sem exclusividade, na sede da Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e consciência, de acordo com sua estratégia de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do empenho, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Tales Eduardo Pinheiro Lopes**, designada pela **Portaria nº 80/2025**, de 03 de junho de 2025.

6.2. A fiscalização não inclui, nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive para terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc, bem como na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/2021;

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

6.4.1. Os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

6.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;

6.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.5.4. A adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida;

6.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.5.6. A satisfação do público usuário.

6.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021;

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

6.8. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo gestor do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021/93, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;

7.1.2. Apresentar documentos falsos;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. Cometer fraude fiscal; e

8.1.1. Descumprir quaisquer deveres elencados no instrumento contratual.

7.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2.2. Multa de:

7.2.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 dias;

7.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ir na execução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rubiataba/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos causados.



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

- 7.3. A aplicação de qualquer penalidade não inclui a aplicação das multas;
- 7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 7.5. A sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8. DA EXTINÇÃO

- 8.1. Em caso de extinção por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte do Contratado, o contratado deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias e será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado;
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo;
- 8.3. O contrato poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações futuras;
- 8.4. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de 5 (cinco) dias de antecedência ao **CONTRATADA**, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada.

9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no máximo até o 10º (décimo) dia subsequente da prestação dos serviços e o contratado dará quitação através de Nota Fiscal, para o ato de liquidação e pagamento da despesa pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal;
- 9.2. O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado todas as condições pactuadas;
- 9.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RUBIATABA-GO

10. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária constante do Orçamento de 2025, conforme declaração do Departamento de Contabilidade.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e não discriminados no contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Rubiataba/GO, 23 de junho de 2025.

DARLENE FERREIRA GUIMARAES
Departamento de Licitações, Contratos e Compras